



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 268, de 02 de abril de 1990.**

Acrescenta dispositivos no Art. 4º a Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, o Governador do Estado Sancionou, e eu, OSWALDO PIANA, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 223, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

"Art. 4º .....

VI - que destine mercadorias a empresas concessionárias do serviço público estadual desde que para uso e consumo próprio ou integralização no seu ativo fixo".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 02 de abril de 1990.

Deputado Oswaldo Piana  
Presidente